

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5877/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta de servidor lotado no Presídio Estadual Metropolitano I, conforme relatado no Ofício nº 528/2021-PEM I/SEAP de 15/03/2021.

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 653102**

**PORTARIA Nº 445/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 05 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5878/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia, recebida por meio do e-mail institucional desta Corretiva, em 29/04/2021, de suposta conduta de servidor lotado no Presídio Estadual Metropolitano I.

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 653105**

**PORTARIA Nº 0457/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro, para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5603/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 653290**

**PORTARIA Nº 0456/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro, para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5601/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 653286**

**PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E EXCLUSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA  
PORTARIA Nº 444/2021-DGP/GAB/SEAP/PA  
Belém-PA, 30 de abril de 2021.**

EXCLUIR da servidora Shirley Lopes de Oliveira, Matrícula Funcional nº 5614392 – ocupante da função de Auxiliar de serviços de agropecuária a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 31/03/2021.

CONCEDER ao servidor Plácido Monteiro dos Santos, Matrícula Funcional nº 43028 - ocupante da função de Assistente agropecuária a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 01/04/2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

**Protocolo: 653350**

**PORTARIA Nº 0469/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 06 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0300/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542 de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5818/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 653341**

**PORTARIA Nº 0470/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 06 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0258/2021-CGP/SEAP, de 24/03/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5812/2021-CGP/SEAP;

- 0305/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5815/2021-CGP/SEAP;

- 0259/2021-CGP/SEAP, de 24/03/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5816/2021-CGP/SEAP;

- 0255/2021-CGP/SEAP, de 26/03/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5817/2021-CGP/SEAP;

- 0301/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5819/2021-CGP/SEAP;

- 0302/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5820/2021-CGP/SEAP;

- 0303/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5821/2021-CGP/SEAP;

- 0304/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5822/2021-CGP/SEAP;

- 0311/2021-CGP/SEAP, de 05/04/2021, publicada no DOE nº 34.542, de 06/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5823/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 653343**

**PORTARIA Nº 0468/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 05 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5777/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 653336**